



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

REQUERIDO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

GMRLP/rnp/mm

DESPACHO

I - Da Mediação e Conciliação e do Contexto de Elaboração da Proposta:

Conforme exposto na decisão que proferi em 29/11/2018, o presente pedido de mediação e conciliação observou a seguinte cronologia:

- em **23/11/2018, sexta-feira, a Vice-Presidência do TST recebeu o pedido de mediação e conciliação**, apresentado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas;
- na **segunda-feira da semana seguinte, proferi despacho admitindo o procedimento e convocando as partes para reunião bilateral**;
- no dia **27, terça-feira, foi realizada reunião bilateral de negociação**, com duração de cerca de seis horas, ocasião em que após debates e reflexões exaustivas, propus cronograma de mediação, no qual me comprometia a apresentar proposta de acordo até a data de hoje (05/12/2018), o que foi aceito pelas partes.

Reconheço desde já que ambas as partes se esforçaram para a superação dos diversos impasses, em busca do consenso.

Ao procurar entender melhor a questão, constatei que uma **dos principais preocupações da parte patronal** envolvia a **elevação não esperada das despesas das empresas aéreas**, principalmente por conta dos **impactos do câmbio e do índice de inflação que teria alcançado patamar não previsto**, em função de circunstâncias alheias ao setor. Assim, **sustentavam a dificuldade que teriam na reposição plena da inflação sobre salários e benefícios, sem que houvesse contrapartidas dos aeronautas em relação a algumas cláusulas sociais.**

E com base na referida compreensão, registro **que a última proposta patronal contava, resumidamente, com os seguintes parâmetros:**

- **reposição da inflação apenas sobre salários e benefícios, porém não incidente sobre as diárias;**

- **alteração na cláusula das diárias (Cláusula 2.3)**, envolvendo os seguintes aspectos: (1) **redução do valor da ceia**; (2) **exclusão em caso de fornecimento de alimentação a bordo**; (3) **exclusão em situações de treinamento e atividades administrativas**, havendo o fornecimento de refeição.

Por outro lado, entendo que a **principal postura dos dirigentes sindicais representantes dos aeronautas era no sentido de não admitir qualquer possibilidade do que consideravam "perda financeira", bem como não se alterar a cláusula das diárias (2.3)**. Também colocavam como **relevante a inserção de mais um parágrafo na cláusula que trata do trabalho às madrugadas (3.3.14)**, o que corresponderia ao parágrafo sexto, de modo a estabelecer limitação quanto ao horário de início da jornada em determinadas circunstâncias.

Assim, diante do referido cenário de impasse, bem como considerando o cronograma proposto, passo à apresentação da proposta que segue:

II - Da Proposta e da sua Justificativa:

Orientado pelas premissas colocadas, e no espírito de resolver o impasse, **apresento a seguinte proposta de acordo:**

1- **reposição dos salários e benefícios, inclusive das diárias (Cláusula 2.3), pela inflação do período medido pelo INPC**, índice considerado pela Seção de Dissídios Coletivos do TST nos seus julgamentos;

2- **manutenção da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, nos seus exatos termos**, sem alteração das cláusulas sociais.

Considerando os termos da proposta, primeiramente registro que **essa contempla o que entendo como uma das maiores preocupações dos aeronautas:**

1- **não há perdas financeiras**, vez que assegura **reajuste pela inflação plena sobre salários e todos os benefícios**, inclusive sobre as diárias;

2- **além de não congelar as diárias, não promove qualquer alteração das suas regras, não promovendo qualquer limitação em casos de fornecimento de alimentação a bordo, ou em casos de treinamento e atividades administrativas, tampouco reduz o valor da ceia ou em qualquer outra circunstância;**

3- **preserva todas as cláusulas sociais da CCT;**

4- **não há qualquer contrapartida por parte dos aeronautas em favor das empresas aéreas**, como condição para a reposição da inflação sobre os salários e benefícios.

Assim, **do ponto de vista dos aeronautas**, pondero que a presente proposta **representa resultado melhor do que ocorreria caso a matéria fosse levada a julgamento**, considerando a tendência jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, de concessão de índice de reajuste abaixo da inflação, ainda que em relação a décimos. Além disso, também conforme a jurisprudência da SDC do TST, **caso o conflito fosse levado a julgamento, os aeronautas tenderiam a pagar preço bastante elevado**, correspondente ao comprometimento da preexistência das cláusulas sociais, o que **na prática poderia implicar a perda de tais cláusulas no próximo ano**.

Portanto, **a presente proposta, do ponto de vista dos aeronautas, reflete o que seria algo melhor que o resultado de um julgamento, sem custo algum para os trabalhadores.**

Desse modo, entendo que não haveria cenário melhor para a categoria.

Reconheço a pretensão do Sindicato Nacional dos Aeronautas de postular e insistir na inclusão de novo parágrafo na cláusula das madrugadas, de modo a limitar o início da jornada em determinadas circunstâncias. Porém, entendo que, pela análise do cenário da presente negociação, pensando na busca do consenso, o que exige concessões de ambos os lados e, ao mesmo tempo, aceitação também do lado patronal, considero que a inclusão do referido tema inviabilizaria o acordo.

Destaco ainda que, ao procurar compreender melhor o tema, **constatei que a presente matéria está sendo tratada no âmbito do órgão regulador (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC)**, sendo inclusive objeto de proposta apresentada para discussão, conforme o AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2017, relacionado ao processo de edição de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 117 (RBAC nº 117), com o título de "Requisitos para Gerenciamento de Risco de Fadiga Humana".

Portanto, **além de considerar que não existe consenso, de modo que a inclusão dessa matéria na presente proposta poderia comprometer o acordo**, constato que o tema está sendo discutido em outro espaço institucional, o qual corresponde ao órgão regulador, tecnicamente mais qualificado para tanto, dada natureza altamente técnica e especializada do assunto.

Não obstante tal particularidade, **para tentar construir consenso sobre o tema no âmbito da presente negociação coletiva, submetida ao procedimento de mediação e conciliação em curso, entendo que precisaria de mais tempo**, o qual não está disponível, diante das circunstâncias.

Assim, **não obstante reconhecer a importância do tema, principalmente pelo valor atribuído pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, mormente na pessoa do seu Presidente**, considero que **avaliando e sopesando, de um lado, a reposição da inflação sobre salários e benefícios, juntamente com a manutenção de todas as cláusulas sociais, inclusive mantendo intactas as diárias, e, de outro, correr o risco de comprometer as referidas vantagens por conta da inclusão de mais um parágrafo na cláusula do trabalho às madrugadas, entendo que mais adequada a primeira opção.**

Contudo, **reconheço o empenho e esforço do Sindicato Nacional dos Aeronautas em trazer o tema da cláusula das madrugadas ao debate e tentar promover a inclusão da restrição proposta no texto da CCT.** Registro que se trata de **postura comprometida com a missão de defesa adequada dos interesses da categoria.**

Diante da referida compreensão, **caso a presente proposta de acordo seja aceita por ambas as partes, me comprometo com o envio de ofício à ANAC nos seguintes termos:** (1) informando a proposta apresentada pelo SNA, bem como esclarecendo que houve a tentativa de trazer o tema à negociação coletiva; (2) que não incluí o tema na presente proposta devido ao fato da matéria estar sendo discutida no âmbito da ANAC; (3) solicitação de que seja observada a maior celeridade possível na apreciação da matéria.

Por fim, **o aspecto fundamental que destaco aos aeronautas é que, apesar da ausência de inclusão da pretensão referente à cláusula do trabalho às madrugadas, analisando a última proposta patronal apresentada e a presente proposta que apresento, há avanços significativos e expressivos.**

Portanto, **do ponto de vista dos aeronautas, são estas as justificativas.**

De outra parte, na perspectiva das empresas aéreas, representadas pelo SNEA, **pondero a reflexão no sentido da aceitação da proposta, considerando a necessidade e importância de pacificação do ambiente de trabalho e do setor.** Ainda que pudesse ser atrativo para as empresas aéreas o caminho de buscar a solução do conflito o levando a julgamento, **tal saída também teria seus custos incalculáveis para a categoria patronal.** Não só ao longo do processo de solução, mas principalmente pensando nas consequências e repercussões, **no âmbito do ambiente de trabalho e do clima organizacional, inclusive levando em consideração a razão de existir das empresas, ou seja, a satisfação dos seus clientes.**

III- Da Conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, **pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento,** o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados do conflito.

Assim, **solicito aos Dirigentes do SNA que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas justificativas,** para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como **façam os esclarecimentos necessários à sua compreensão.** E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte do SNEA e dos gestores das empresas aéreas.

Dessa maneira, **determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC** que proceda a intimação das partes, para que, conforme o cronograma estabelecido, a parte requerente (SNA) se manifeste sobre a aceitação da proposta até o dia 10/12/2018 e a parte requerida (SNEA) até o dia 11/12/2018.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RENATO DE LACERDA PAIVA]

<http://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18120513492965800000000374967



Documento assinado pelo Shodo